



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Secretária de Administração
CNPJ:41.134.750/0001-33 - RUA SÃO JOSÉ, 472

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo nº 250102IN00002

PROCEDIMENTO
INEXIGIBILIDADE: IN00002/2025
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI

VALOR BÁSICO PESQUISADO

TOTAL: R\$ R\$ 60.000,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 200

EMPRESAS VENCEDORAS

- SOUZA CONTABILIDADE LTDA.

26.690.275/0001-98

Valor: R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM ____/____/____

Visto



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250102IN00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Areial

Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB

CEP: 58140-000 - Tel.: (83) 988024173.

OBJETO:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Daniela dos Santos Rodrigues

Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.	UND	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:



9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

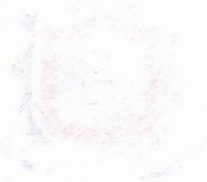
2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR P	...	UND	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARIARÁ
SECRETARIA DA CABA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A LEGISLATIVA DE QUANTITATIVO

O PLETO, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, SEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINCONFI.

2.0 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade aplicada ao setor público, sem como acompanhamento de todos os processos necessários a estes serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é SINCONFI, considerada oportuna e imprescindível para o bom andamento das atividades públicas e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações contábeis para a prestação de atividades pertinentes, visando a manutenção e dos recursos em relação a despesas programadas, observadas as diretrizes e metas definidas nos instrumentos de planejamento e execução.

2.2 O quantitativo e a respectiva unidade da presente prestação de serviços não se refere a demanda prevista, pois a demanda de serviços é variável, dependendo da necessidade e da possibilidade de prestação de serviços, sendo assim, a prestação de serviços é variável e a unidade de prestação de serviços é a unidade de prestação de serviços, sendo assim, a prestação de serviços é variável e a unidade de prestação de serviços é a unidade de prestação de serviços.

2.0 DO SERVIÇO

2.1 O quantitativo e a respectiva unidade da presente prestação de serviços não se refere a demanda prevista, pois a demanda de serviços é variável, dependendo da necessidade e da possibilidade de prestação de serviços, sendo assim, a prestação de serviços é variável e a unidade de prestação de serviços é a unidade de prestação de serviços.

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	1

Observação: as despesas com este item estão discriminadas no Termo de Referência.

Assinatura: _____
Data: 02 de Janeiro de 2025

Assinatura: _____
Data: 02 de Janeiro de 2025



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues .

Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.	UND	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;



Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços



Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 60.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.



Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues

Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

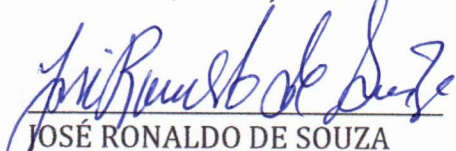
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.	UND	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os



benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.



7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.3.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.6.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8.7.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.8.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo



TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NÚMERO 194 CÓDIGO VERIFICAÇÃO RGAC-UORY DATA EMISSAO 20/12/2024 07:33:27									
PRESTADOR DOS SERVIÇOS													
NOME NOME FANTASIA				RAZÃO SOCIAL									
SOUZA CONTABILIDADE				SOUZA CONTABILIDADE LTDA									
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		TIPO DE DECLARAÇÃO							
26.690.275/0001-98		Não informado		Não informado		Simples Nacional							
LOGRADOURO				NÚMERO									
RUA RUA JOAO XXIII				120									
COMPLEMENTO				BAIRRO									
Não informado				CENTRO									
MUNICÍPIO				UF		PAÍS							
FAGUNDES				PB		Brasil							
CEP		TELEFONE		E-MAIL									
58487000		8330992753		scamatriz@gmail.com									
TOMADOR DOS SERVIÇOS													
NOME / NOME EMPRESARIAL													
CATURITE CAMARA MUNICIPAL													
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL									
01643001000117		Não informado		Não informado									
LOGRADOURO				NÚMERO									
R JOAO QUEIROGA				Não informado									
COMPLEMENTO				BAIRRO									
Não informado				centro									
MUNICÍPIO				UF		PAÍS							
Caturité				PB		Não informado							
CEP		TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR		E-MAIL							
58455-000		Não informado		Não informado		scamatriz@gmail.com							
SERVIÇOS PRESTADOS													
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS													
Serviço / Atividade Econômica		Alíquota		Base de Cálculo		Iss Retido		Iss					
692-06/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		5%		R\$ 5.500,00		R\$ 0,00		R\$ 275,00					
DESCRIÇÃO DETALHADA													
SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMNISTRATIVOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM TODAS SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSORIAS, REFERENTE A DEZEMBRO/2024.													
VALORES													
VALORES BÁSICOS													
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS									
R\$ 5.500,00		R\$ 5.500,00		R\$ 0,00									
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL									
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00									
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS													
PIS		COFINS		INSS		IR		CSLL		OUTRAS RETENÇÕES			
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00			
VALORES COMPLEMENTARES													
TOTAL DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		TPDP		ISS Retido		ISS		VALOR LÍQUIDO	
R\$ 0,00		R\$ 5.500,00		5%		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 275,00		R\$ 5.500,00	
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO													
Brasil, Fagundes / PB													
OBSERVAÇÕES													
(1) Empresa Optante pelo SIMPLES NACIONAL, isenta do Imposto de Renda Amplo, conforme art. 4º da IN RFB nº 1234/2012;													
(2) ISS fixo pago anualmente, conforme Art. 177 Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 519/2022;													
(3) DADOS BANCÁRIOS: Banco: (001) Banco do Brasil, Agência: 2053-2, Conta Corrente: 14295-6.													
OUTRAS INFORMAÇÕES													

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NÚMERO 193 CÓDIGO VERIFICAÇÃO QTWC-CXBB DATA EMISSAO 20/12/2024 07:31:14			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME NOME FANTASIA SOUZA CONTABILIDADE				RAZÃO SOCIAL SOUZA CONTABILIDADE LTDA			
CPF CNPJ 26.690.275/0001-98		INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado		INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado		TIPO DE DECLARAÇÃO Simples Nacional	
LOGRADOURO RUA RUA JOAO XXIII				NÚMERO 120			
COMPLEMENTO Não informado				BAIRRO CENTRO			
MUNICÍPIO FAGUNDES				UF PB		PAÍS Brasil	
CEP 58487000		TELEFONE 8330992753		E-MAIL scamatriz@gmail.com			
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL FAGUNDES CAMARA MUNICIPAL							
CPF CNPJ 08580706000181		INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado		INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado			
LOGRADOURO RUA MONSENHOR SALES				NÚMERO 51			
COMPLEMENTO Não informado				BAIRRO Não informado			
MUNICÍPIO Fagundes				UF PB		PAÍS Não informado	
CEP 58487-000		TELEFONE COMERCIAL Não informado		TELEFONE CELULAR Não informado		E-MAIL camaradefagundespb@gmail.com	
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço / Atividade Econômica 692-06/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE				Alíquota 5%		Base de Cálculo R\$ 5.500,00	
						Iss Retido R\$ 0,00	
						Iss R\$ 275,00	
DESCRIÇÃO DETALHADA							
SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMNISTRATIVOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM TODAS SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSORIAS, REFERENTE A DEZEMBRO/2024.							
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 5.500,00				VALOR DO SERVIÇO R\$ 5.500,00		ACRÉSCIMOS R\$ 0,00	
DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00				DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00		DEDUÇÃO LEGAL R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS R\$ 0,00		COFINS R\$ 0,00		INSS R\$ 0,00		IR R\$ 0,00	
				CSLL R\$ 0,00		OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES R\$ 0,00		BASE DE CÁLCULO R\$ 5.500,00		ALÍQUOTA 5%		TPDP R\$ 0,00	
				ISS Retido R\$ 0,00		ISS R\$ 275,00	
						VALOR LÍQUIDO R\$ 5.500,00	
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Brasil, Fagundes / PB							
OBSERVAÇÕES							
(1) Empresa Optante pelo SIMPLES NACIONAL, isenta do Imposto de Renda Amplo, conforme art. 4º da IN RFB nº 1234/2012; (2) ISS fixo pago anualmente, conforme Art. 177 Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 519/2022; (3) DADOS BANCÁRIOS: Banco: (001) Banco do Brasil, Agência: 2053-2, Conta Corrente: 14295-6.							
OUTRAS INFORMAÇÕES							

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 196 CÓDIGO VERIFICAÇÃO JZCN-RVQR DATA EMISSAO 16/01/2025 10:33:01				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL				
SOUZA LEAL CONTABILIDADE		SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA				
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO			
26.690.275/0001-98	Não informado	Não informado	Simple Nacional			
LOGRADOURO			NÚMERO			
RUA RUA JOAO XXIII			120			
COMPLEMENTO		BAIRRO				
Não informado		CENTRO				
MUNICÍPIO		UF	PAÍS			
FAGUNDES		PB	Brasil			
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58487000	8330992753	scamatriz@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL						
FAGUNDES CAMARA MUNICIPAL						
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
08580706000181	Não informado	Não informado				
LOGRADOURO			NÚMERO			
RUA MONSENHOR SALES			51			
COMPLEMENTO		BAIRRO				
Não informado		Não informado				
MUNICÍPIO		UF	PAÍS			
Fagundes		PB	Não informado			
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL			
58487-000	Não informado	Não informado	scamatriz@gmail.com			
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
Serviço / Atividade Econômica	Alíquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss		
692-06/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	5%	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00		
DESCRIÇÃO DETALHADA						
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI. REFERENTE A JANEIRO DE 2025.						
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO	ACRÉSCIMOS			
R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	R\$ 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL			
R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES						
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	5%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
Brasil, Fagundes / PB						
OBSERVAÇÕES						
(1) Empresa Optante pelo SIMPLES NACIONAL, isenta do Imposto de Renda Amplo, conforme art. 4º da IN RFB nº 1234/2012;						
(2) ISS fixo pago anualmente, conforme Art. 177 Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 519/2022;						
(3) DADOS BANCÁRIOS: Banco: (001) Banco do Brasil, Agência: 2053-2, Conta Corrente: 14295-6. PIX: 26690275000198						
OUTRAS INFORMAÇÕES						



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.	UND	12	5.000,00	60.000,00
					Total 60.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



4.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.8.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.9.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.10.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues

Daniela dos Santos Rodrigues
SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

VIVINEIDE DINIZ MARTINS

Tesoureira



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria da Casa Legislativa.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

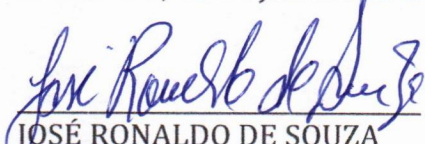
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250102IN00002

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria da Casa Legislativa

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

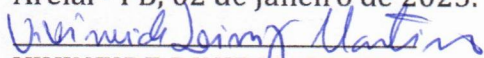
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025 - 02/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.


VIVINEIDE DINIZ MARTINS

Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250102IN00002

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00002/2025 - 02/01/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria da Casa Legislativa.

Prezados Senhores,

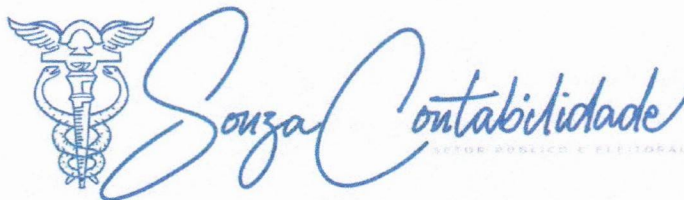
Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Casa Legislativa, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos,



ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

VIVINEIDE DINIZ MARTINS
Agente de Contratação



Rua João XXIII, 120 – Centro – Fagundes-PB – CEP: 58.487-000
«CNPJ: 26.690.275/0001-98» WhatsApp 83 988712753

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Sua Excelência o Senhor

José Ronaldo de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Arcial-PB

Vimos pela presente encaminhar Proposta de Prestação de Serviços Especializados de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para Câmara Municipal de Arcial-PB, nos seguintes termos:

01 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

02 – A Câmara Municipal de Arcial-PB deverá arcar com os custos de locação do sistema informatizado de contabilidade aplicada ao Setor Público e os devidos certificados digitais;

03 – O valor para o exercício de 2025 desta prestação de serviços é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), podendo ser pago em parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo de nossa responsabilidade todos os tributos decorrentes destes pagamentos;

04 – Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

05 – Dados Profissionais:

JOSÉ LUÍS DE SOUZA LEAL

CPF: 024.410.534-00

CRCPB-009772/O

SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 26.690.275/0001-98

CRCPB-000811/O

RUA JOÃO XXIII, 120 – CENTRO – FAGUNDES-PB

CURRICULUM VITAE – ANEXO.

Arcial-PB, 16 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOSE LUIS DE SOUZA LEAL

Data: 16/01/2025 09:04:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOUZA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 26.690.275/0001-98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.690.275/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2016	
NOME EMPRESARIAL SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUA JOAO XXIII	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.487-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FAGUNDES	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO SCAMATRIZ@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3099-2753	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 16:19:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
SOUZA CONTABILIDADE LTDA

JOSE LUIS DE SOUZA LEAL, brasileiro, casado, separação total de bens, natural da cidade de Fagundes - PB, nascido em 15/08/1976, portador do **RG nº 1.804.059 SSDS-PB**, inscrito no **CPF sob o nº 024.410.534-00**, residente e domiciliado na Rua Bacharel Afonso Henrique Cavalcante, nº 400, BlocoB 201, Presidente Medici, Campina Grande-PB CEP 58.417-725

Sócio da Sociedade Empresária **SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, de **CNPJ nº 26.690.275/0001-98**, com sede na Rua João XXIII, nº 120, Centro, Fagundes – Cep. 58.487-000, com data de abertura em 21/11/2016 e nome fantasia **SOUZA CONTABILIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária resolve alterar o nome empresarial para **SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA** e nome fantasia **SOUZA LEAL CONTABILIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

O sócio **JOSE LUIS DE SOUZA LEAL**, em conformidade com a legislação vigente, altera seu nome civil de **JOSE LUIS DE SOUZA** para **JOSE LUIS DE SOUZA LEAL**, comprometendo-se a utilizar o novo nome em todas as relações jurídicas e administrativas da sociedade.

Acionalmente o socio altera seu endereço residencial da Rua Bacharel Afonso Henrique Cavalcante, nº 400, BlocoB 201, Presidente Medici, Campina Grande-PB CEP 58.417-725 para o seguinte endereço: Rua José Bernardino, 97, APT 1602a Vila Cabral, Campina Grande – PB, CEP 58.408-027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de contabilidade; Auditoria e consultoria atuarial; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

E exercerá as seguintes atividades:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade;
6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial;
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA – PRESERVAÇÃO DAS CLÁUSULAS E TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento,

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte.

CONTRATO SOCIAL

SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA

JOSE LUIS DE SOUZA LEAL, brasileiro, casado, natural da cidade de Fagundes - PB, nascido em 15/08/1976, portador do **RG nº 1.804.059 SSDS-PB**, inscrito no **CPF sob o nº 024.410.534-00**, residente e domiciliado na Rua José Bernardino, 97, APT 1602a Vila Cabral, Campina Grande – PB, CEP 58.408-027

Resolve, consolidar uma sociedade empresária limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE

A sociedade Empresária **SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, de CNPJ nº **26.690.275/0001-98**, com sede na Rua João XXIII, nº 120, Centro, Fagundes – Cep. 58.487-000, com data de abertura em 21/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de contabilidade; Auditoria e consultoria atuarial; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE N° 6920-6/01 - Atividades de contabilidade;
CNAE N° 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial;
CNAE N° 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
CNAE N° 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
CNAE N° 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A em sociedade iniciou suas atividades em 21/11/2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais) dividido em 88.000(oitenta e oito mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, e composto da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSE LUIS DE SOUZA LEAL	88000	88.000,00	100,00
Total	88000	88.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **JOSE LUIS DE SOUZA LEAL**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(os) sócios(os), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para os sócios administradores, observadas as distribuições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizados legalmente, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos(s) sócio(s) remanente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Fagundes, 02 de Janeiro de 2025

JOSE LUIS DE SOUZA LEAL

Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02441053400	JOSE LUIS DE SOUZA LEAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2025 15:36 SOB N° 20241338875.
PROTOCOLO: 241338875 DE 31/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500099180. CNPJ DA SEDE: 26690275000198.
NIRE: 25600047513. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2025.
SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL

www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

JOSE LUIS DE SOUZA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 02441053400, nacionalidade brasileira, natural de Fagundes - PB, DIVORCIADO(A), , nascido(a) em 15/08/1976, contador, carteira de identidade (rg): 1804059 SSDS-PB, residente e domiciliado na(o) RUA BACHAREL AFONSO HENRIQUE CAVALCANTE, nº 400, BLOCO B201, PRESIDENTE MEDICI, Campina Grande-PB CEP 58417725.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial SOUZA CONTABILIDADE EIRELI e terá sede na RUA RUA JOAO XXIII, 120, CENTRO, Fagundes, PB, CEP 58487000 e usará a expressão SOUZA CONTABILIDADE como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social: Atividades de contabilidade; Auditoria e consultoria atuarial; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo..

- 1 - Atividade Principal: Atividades de contabilidade, CNAE 6920-6/01.
- 2 - Atividade Secundária: Auditoria e consultoria atuarial , CNAE 6621-5/02.
- 3 - Atividade Secundária: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária , CNAE 6920-6/02.
- 4 - Atividade Secundária: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo , CNAE 8211-3/00.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 15:07 SOB Nº 25600047513.
PROTOCOLO: 160378567 DE 07/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602824574. NIRE: 25600047513.
SOUZA CONTABILIDADE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/12/2016
www.redesim.pb.gov.br

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular JOSE LUIS DE SOUZA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

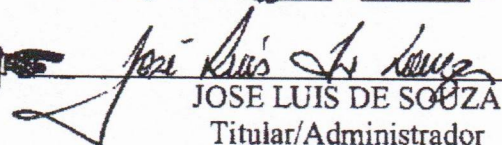
CLÁUSULA SÉTIMA. O titular JOSE LUIS DE SOUZA declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador JOSE LUIS DE SOUZA declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Fagundes, 21 de 11 de 2016

5º Ofício

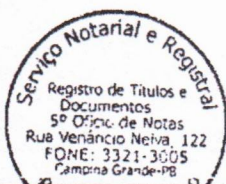

JOSE LUIS DE SOUZA
Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 15:07 SOB Nº 25600047513.
PROTOCOLO: 160378567 DE 07/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602824574. NIRE: 25600047513.
SOUZA CONTABILIDADE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/12/2016
www.redesim.pb.gov.br



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firms(5) de:.....
JOSE LUIS DE SOUZA.....

Em test.da verdade. Campina Grande-PB 07/12/2016 12:33:41

Daniela de Almeida - Escrevente

[2016-005090]EMUL:R\$ 18,49 FAFPEH:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 1,70

SELO DIGITAL: AEE73270-3N2K

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 15:07 SOB Nº 25600047513.
PROTOCOLO: 160378567 DE 07/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602824574. NIRE: 25600047513.
SOUZA CONTABILIDADE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/12/2016
www.redesim.pb.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.690.275/0001-98 DUNS®: 94*****32
Razão Social: SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA
Nome Fantasia: SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Corrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/01/2025 20:47

CPF: 024.XXX.XXX-00 Nome: JOSE LUIS DE SOUZA LEAL

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/01/2025 17:25:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOUZA CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **26.690.275/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	26.690.275/0001-98	DUNS®:	94*****32
Razão Social:	SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA		
Nome Fantasia:	SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE LUIS DE SOUZA LEAL
REGISTRO.....	: PB-009772/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.410.534-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/01/2025 as 14:24:04.
Válido até: 09/04/2025.
Código de Controle: 6586.7535.6485.8358.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	JOSE LUIS DE SOUZA LAL
REGISTRO	PA-0077102
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	114.10.534-11

A presente CERTIDÃO não possui nenhum efeito para a quitação de débitos ou multas que possam gerar, vícios ou sanções de qualquer natureza perante o Conselho Regional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, estando o autor a respeito disso antes.

Emissor: PARAÍBA, 02/01/2025 às 10:24:04.
Válido até: 02/01/2025.
Código de Controle: 8685782564508358.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

ATENÇÃO

- Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	10,00	0,24	0,00	0,00
FIC	4,00	1,00	0,00	0,00
DMIC	7,00	0,24		
DIARI	13,00			

Conjunto: CAMPINA GRANDE I

Referência: 10/2024

Tensão Contratada: 380

Limite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia

FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia

DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período

DIARI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
DEZ/24	677,00											
NOV/24	510,00											
OUT/24	516,00											
SET/24	332,00											
AGO/24	327,00											
JUL/24	437,00											
JUN/24	602,00											
MAI/24	889,00											
ABR/24	816,00											
MAR/24	827,00											
FEV/24	824,00											
JAN/24	905,00											
DEZ/23	713,00											

PONTA INTERMEDIÁRIA FORA DE PONTA PONTA FORA DE PONTA RESERVADO TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

DADOS DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	Leitura Anterior: 05/11/2024	Leitura Atual: 06/12/2024	Dias:31	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	141,49	23,14	KWH	Ponta	23.587,00	22.910,00	1,00	0,00	0,00	677,00	677,00
Compra de energia	164,57	26,91									
Serviço de transmissão	36,48	5,97									
Encargos setoriais	66,02	10,80									
Impostos diretos e encargos	199,92	32,69									
Outros serviços	2,99	0,49									
Total	611,47	100,00									

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 10/2024): R\$ 112,39

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCP), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPR - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540

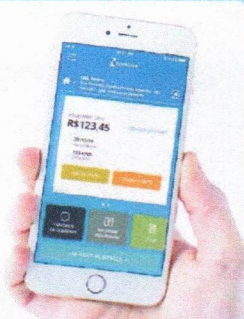


Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 003 - 0401 - 201 - 0550

MATRÍCULA: 3333330-2024-12-6

DOM. BANC.: 00356 04182 00000010628617

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 20/12/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0003333330-3

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
CONJUGE: INACIA REGINA LEAL DE SOUZA

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380

Lim. Min.: 350

Lim. Max.: 399

JOSE LUIS DE SOUZA LEAL

1

RUA JOSE BERNARDINO, 97 - AP-1602 A - 58408027

VL CABRAL
CAMPINA GRANDE (AG: 401)CNPJ/CPF/RANI: 02X.XXX.XX4-00
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/3333330-3

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7011858870

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

05/11/2024

Leitura
Atual

06/12/2024

Nº Dias

31

Próxima
Leitura

07/01/2025



NOTA FISCAL Nº: 004.437.391 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 09/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dle-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

2524 1209 0951 8300 0140 6600 2004 4373 9110 8898
5788

Protocolo de Autorização:

3252400021540305 - 09/12/2024 14:29:26

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Dezembro / 2024

30/12/2024

R\$ 611,47

Itens da Fatura

Unid.

Quant.

Preço unit (R\$)
com tributos

Valor (R\$)

PIS/
COFINS (R\$)Base Calc. % Aliq.
ICMS (R\$) ICMSICMS
(R\$)Tarifa
unit R\$

Consumo em kWh

KWH

677,00

0,782550

529,79

25,57

529,79 20

105,95

0,588270

Adic. B. Amarela

13,69

0,66

13,69 20

2,74

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIB ILUM PUBLICA

65,00

0,00

0,00 0

0,00

FATURA PROTEGIDA 0800 3186546 12/2024

2,99

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	434,77	1,0765	4,68
COFINS	434,77	4,9583	21,55
ICMS	543,48	20,00	108,69

Consumo kWh

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS
FAT

DEZ/24	31
NOV/24	28
OUT/24	32
SET/24	30
AGO/24	30
JUL/24	32
JUN/24	30
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	30
FEV/24	28
JAN/24	33
DEZ/23	29

TOTAL:

611,47

26,23

543,48

108,69

Medidor

Grandezas

Postos
horáriosLeitura
AnteriorLeitura
AtualConst
MedidorConsumo
kWh

W7011858870

Energia ativa em kWh

Ponta

22910

23587

1

677

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA

3333330-2024-12-6

VENCIMENTO

30/12/2024

Nº FATURA

4437391

TOTAL A PAGAR

R\$ 611,47

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
NO BANCO 0356

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **26.690.275/0001-98**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 09/12/2016**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

SECRETARIA DE FINANÇAS

Dept. Administração Tributária

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **00005/2017**

CPF/CNPJ: **26.690.275/0001-98**

Razão Social: **SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME**

Nome Fantasia: **SOUZA CONTABILIDADE**

Endereço: **RUA JOAO XXIII, 120**

Numero: **120** Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Atividade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

INÍCIO ATIV.: 09/12/2016



EMITIDO: 12/12/2024

VALIDADE: 12/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES - PB

Pague a importância de R\$ _____

em _____

FAGUNDES, 12 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Fagundes

CHEFE DE TRIBUTAÇÃO

Setor de Contabilidade

Jardel de Araújo Moisés
Chefe do Setor de Tributos

Ch. Depto. Adm. Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE LUIS DE SOUZA LEAL
REGISTRO.....	: PB-009772/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.410.534-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/01/2025 as 14:24:04.
Válido até: 09/04/2025.
Código de Controle: 6586.7535.6485.8358.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA.. :	SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA
REGISTRO..... :	PB-000811/O-3
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... :	26.690.275/0001-98

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/01/2025 as 14:22:13.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 2723.4484.7583.1342.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

08737694000156
RUA QUEBRA QUILOS

SECRETARIA DE TRIBUTOS E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000438	12/12/2024	90 DIAS	00005/2017

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 26.690.275/0001-98	Nome/Razão Social SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME
Endereço: JOAO XXIII	Numero: 120
Complemento:	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

DOCUMENTAÇÃO

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

FAGUNDES 12 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Fagundes

Jardel de Araujo Moisinho
Chefe do Setor de Tributos

JARDEL DE ARAUJO MOISINHO
CHEFE DE SETOR DE TRIBUTOS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Jardel

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.690.275/0001-98
Razão Social: SOUZA CONTABILIDADE EIRELI ME
Endereço: RUA JOAO XXIII 120 / CENTRO / FAGUNDES / PB / 58487-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122804474352225392

Informação obtida em 15/01/2025 17:04:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 26.690.275/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:03 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **3C2B.4DF1.DF7A.D522**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.690.275/0001-98

Certidão nº: 2874094/2025

Expedição: 15/01/2025, às 16:59:09

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.690.275/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **F235.D0ED.3D4B.BB91**

Emitida no dia 06/01/2025 às 17:26:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.690.275/0001-98**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.690.275/0001-98

Razão Social: SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA

Nome Fantasia: SOUZA LEAL CONTABILIDADE

Certidão emitida às 12:29 de 14/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JekK.N4qM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SOUZA CONTABILIDADE LTDA - R\$ 60.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.						
SOUZA CONTABILIDADE LTDA	UND	12	5.000,00	60.000,00	1	

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- SOUZA CONTABILIDADE LTDA.
26.690.275/0001-98
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250102IN00002

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Areial - Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, neste ato representada pelo Presidente José Ronaldo de Souza, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Candido Ribeiro, 352 - Centri - Areial - PB, CPF nº 424.911.854-15, Carteira de Identidade nº 997034 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N



= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Areial - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Mora Cohen Justino da Costa

Jonilson B. de S.
.....

PELO CONTRATADO

Elisângela de Almeida

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2025
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

Assunto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

Legislação: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Areial - PB, 06 de Janeiro de 2025.



JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2025
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

Assunto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM
COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS
PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E
SINCONFI.

Interessados: Câmara Municipal de Areial e: SOUZA CONTABILIDADE
LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Areial - PB, 07 de Janeiro de 2025.

MURILO DUARTE SOCIEDADE

Assessor Jurídico
OAB-PB 15713



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Areial - PB, 16 de Janeiro de 2025.

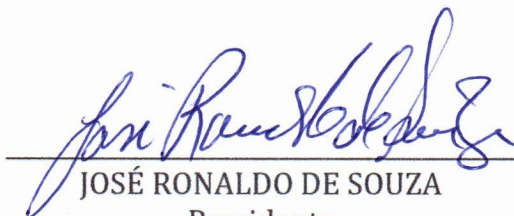
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00002/2025, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SOUZA CONTABILIDADE LTDA.
26.690.275/0001-98
Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Areial - PB, 16 de Janeiro de 2025.

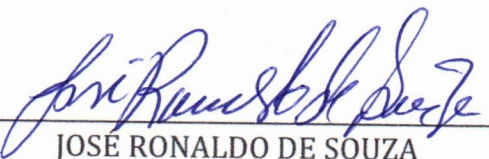
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- SOUZA CONTABILIDADE LTDA.
26.690.275/0001-98
Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSE RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

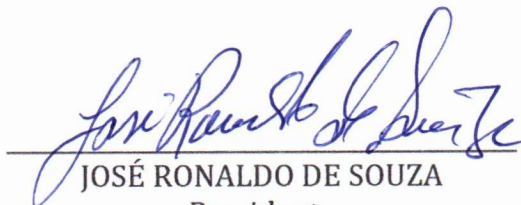
Areial - PB, 16 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

Publique-se e cumpra-se.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Areial - PB, 16 de Janeiro de 2025.

VIVINEIDE DINIZ MARTINS
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Areial - PB, 16 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SOUZA CONTABILIDADE LTDA - R\$ 60.000,00.

Areial - PB, 16 de Janeiro de 2025
JOSÉ RONALDO DE SOUZA - Presidente

PUBLICAR:

☐ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **16.01.25**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Areial e: CT Nº 00002/2025 - 16.01.25 - SOUZA CONTABILIDADE LTDA - R\$ 60.000,00.

PUBLICAR:

☐ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **16.01.25**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250102IN00002

CONTRATO Nº: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL E **SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Areial - Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, neste ato representada pelo Presidente José Ronaldo de Souza, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Candido Ribeiro, 352 - Centri - Areial - PB, CPF nº 424.911.854-15, Carteira de Identidade nº 997034 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA- R RUA JOAO XXIII, 120 - CENTRO - FAGUNDES - PB, CNPJ nº 26.690.275/0001-98**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E SINCONFI.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a c

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coor

atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areial - PB, 16 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Glória Esthery Martins da Costa

José Ronaldo de Souza

JOSÉ RONALDO DE SOUZA

Presidente

424.911.854-15

PELO CONTRATADO

「 26.690.275/0001-98 」

José Ronaldo de Souza Leal
CRCPB 009772/0

SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA

SOUZA LEAL CONTABILIDADE LTDA

Rua João XXII, 120 - Centro - Fagundes-PB

CEP: 58.408-027 - Fone: 83988712753